



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO NOVO AIRÃO**

RUA ANTENOR CARLOS FREDERICO, 69, - Bairro NOSSA SENHORA AUXILIADORA - Novo Airão - CEP 69730-000

Telefone: (92) 33651345

**COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS - ATA  
ANÁLISE RECURSAL**

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Novo Airão, constantes nos documentos SEI 14601815 esta Comissão resolve:

**INDEFERIR** os seguintes recursos apresentados:

<b>Nome do(a) Candidato(a)</b>	<b>CPF</b>	<b>Alegação do(a) candidato(a)</b>	<b>Análise da instância recursal</b>
Naum Vieira Gomes	084.067.082-63	O candidato resumidamente escreve:  1 – Me chamo Naum vieira gomes escrito no CPF/08406708263 venho por e-mail deste solicita o recurso contra o teste de aptidão com as ferramentas agrícolas de acordo com a nota que saiu eu exército que reveja pois eu peguei um local que era de difícil limpeza e acabei sendo prejudicado.”	Em resposta ao recurso: <b>1 - INDEFERIDO</b> - O candidato apenas informa a <b>não concordância com a nota atribuída no teste THUFA</b> , sem encaminhar elementos para procedermos com a reavaliação da nota, conforme Itens “6.3 – <i>O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso</i> , 6.4 - <i>Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.</i> ” Portanto, <b>MANTEMOS O RESULTADO PRELIMINAR.</b>
Raimundo Nonato do Nascimento Moraes	987.102.302-20	O candidato resumidamente:  1 – Na prova THUFA o candidato de colocação nº 31 não fez a capina correta da metragem estipulada, porém mesmo assim ele ficou em uma classificação da minha e conforme instruções do edital no item 3.1.5.1 do edital que diz “a área deverá ficar totalmente limpa de vegetação. Conforme a prática de aceiramento de solo	<b>1 - 2 - INDEFERIDO</b> - O candidato limita-se a comparar seu rendimento a um terceiro candidato, sem encaminhar elementos para a reavaliação da sua nota, portanto, conforme Itens 6.3 – “ <i>O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso e 6.4 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.</i> ” Assim,

		<p>mineral”. O candidato mostrou assim não ter habilidade com as ferramentas apresentadas. Conforme vídeo e fotos para averiguação (Não foram encaminhadas anexas ao recurso).</p> <p>2 – Conforme o item 3.1.4 “teste de aptidão física (TAF) do edital o teste da caminhada com a bomba costal, com o objetivo de testar e avaliar a resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos. Contudo isso o candidato nº 31 fez a prova em 22’50”, sendo que eu realizei a prova em 19’09”.</p> <p>3 – Ressalto ainda que o candidato classificado na posição 31 possui níveis de parentesco de alguns agentes responsáveis pela avaliação de desempenho dos candidatos, onde causa suspeição sobre o exercício do princípio de imparcialidade.</p>	<p><b>MANTEMOS O RESULTADO PRELIMINAR.</b></p> <p><b>3 - INDEFERIDO - Quanto a alegação de grau de parentesco, a equipe designada para o acompanhamento e avaliação é composta por diversos servidores, sendo esses AFASTADOS E SUBSTITUÍDOS POR OUTROS AVALIADORES</b> no momento que era identificado o teste de parentes, portanto <b>NÃO PROCEDE</b> a alegação de eventuais avaliações beneficiando determinado candidato, <b>MANTENDO, PORTANTO, A IMPARCIALIDADE</b> em todo o processo seletivo.</p>
Artemiza de Almeida da Silva	002.307.352-74	<p>O candidato resumidamente:</p> <p>Eu, Artemiza de Almeida da Silva, inscrita no processo seletivo simplificado do ICMBio Novo Airão, com colocação nº 52 na classificação preliminar, venho por meio deste apresentar recurso, conforme item 6.1 do edital de processo seletivo simplificado nº01/2023, pelos motivos abaixo especificados:</p> <p>1 – Que o Candidato de ordem de classificação nº 100, não compareceu para realizar o teste de avaliação física, havendo comprovação que o mesmo estava na capital no momento da realização da prova, nos dias 08 e 08/05/2023, mas mesmo assim, apareceu com pontuação no resultado preliminar, infringindo o item 3.1.3 do edital que diz</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p><b>1 - INDEFERIDO</b> – Foi percebido um erro de digitação, fato corrigido em <b>ERRATA</b>, publicada no site do processo seletivo e <b>afixada no mural da sede do NGI Novo Airão</b></p> <p><b>2 – INDEFERIDO</b> – A regra para a definição dos classificados <b>está claramente definida</b> no Item 3.1.2. <i>“Os candidatos inscritos submeter-se-ão aos exames pré-seletivos, em três etapas: (1) verificação da entrega de documentos (caráter eliminatório), (2) Teste de Aptidão Física (caráter eliminatório) e (3) Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (caráter eliminatório e CLASSIFICATÓRIO).”</i> De forma que, a nota THUFA é utilizada para a <b>CLASSIFICAÇÃO</b>, sendo utilizado como <b>DESEMPATE</b> o item 3.1.6 3.1.6. <i>“Havendo empate na pré-seleção, deverá ser observado o seguinte critério para desempate, na seguinte ordem:</i></p> <p><b>3.1.6.1. Menor tempo de execução do TAF;</b></p>

		<p>“o não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato”</p> <p>2 – Não está claro, o porquê do candidato com a ordem de classificação nº 01 está em primeiro lugar sendo que os candidatos de 02, 03, 04, 05, 08, 09, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 56, 57, 58 e 59 realizaram em menor tempo, conforme item 3.1.4. “Teste de aptidão física (TAF).</p> <p>3 – Dos candidatos que foram classificados, muitos deles são parentes dos agentes responsáveis pela avaliação de desempenho dos candidatos, que causa suspeição sobre o exercício do princípio da imparcialidade.</p>	<p>3.1.6.2. <i>Maior idade;</i></p> <p>3.1.6.3. <i>Maior grau de escolaridade;</i></p> <p><b>3 - INDEFERIDO – Quanto a alegação de grau de parentesco, a</b> equipe designada para o acompanhamento e avaliação é composta por diversos servidores, sendo esses <b>AFASTADOS E SUBSTITUÍDOS POR OUTROS AVALIADORES</b> no momento que era identificado o teste de parentes, portanto <b>NÃO PROCEDE</b> a alegação de eventuais avaliações beneficiando determinado candidato, <b>MANTENDO, PORTANTO, A IMPARCIALIDADE</b> em todo o processo seletivo.</p>
Meiryjane Ramos Xavier	690.318.942-49	<p>Eu, Meiryjane Ramos Xavier, inscrita no processo seletivo simplificado do ICMBIO Novo Airão, com colocação nº 54 na classificação preliminar, venho por meio deste apresentar recurso, conforme item 6.1 do edital de processo seletivo simplificado nº01/2023, pelos motivos abaixo especificados:</p> <p>1 - Não está claro, o porquê do candidato com a ordem de classificação nº 01 está em primeiro lugar sendo que os candidatos de 02, 03, 04, 05, 08, 09, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 56, 57, 58 e 59 realizaram em menor tempo, conforme item 3.1.4. “Teste de aptidão física (TAF).</p> <p>2 - Dos candidatos que foram classificados, muitos deles são parentes dos agentes responsáveis pela avaliação de desempenho dos candidatos, que causa suspeição sobre o exercício do princípio da imparcialidade.</p> <p>3 - Que o Candidato de ordem de classificação nº 100, não compareceu para realizar o teste de avaliação</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p><b>1 – INDEFERIDO</b> – A regra para a definição dos classificados <b>está claramente definida</b> no Item 3.1.2. <i>“Os candidatos inscritos submeter-se-ão aos exames pré-seletivos, em três etapas: (1) verificação da entrega de documentos (caráter eliminatório), (2) Teste de Aptidão Física (caráter eliminatório) e (3) Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (caráter eliminatório e CLASSIFICATÓRIO).”</i> De forma que, a nota THUFA é utilizada para a <b>CLASSIFICAÇÃO</b>, sendo utilizado como <b>DESEMPATE</b> o item 3.1.6 3.1.6. <i>“Havendo empate na pré-seleção, deverá ser observado o seguinte critério para desempate, na seguinte ordem:</i></p> <p>3.1.6.1. <i>Menor tempo de execução do TAF;</i></p> <p>3.1.6.2. <i>Maior idade;</i></p> <p>3.1.6.3. <i>Maior grau de escolaridade;</i></p> <p><b>2 - INDEFERIDO – Quanto a alegação de grau de parentesco, a</b> equipe designada para o acompanhamento e avaliação é composta por diversos servidores, sendo esses <b>AFASTADOS E SUBSTITUÍDOS POR OUTROS AVALIADORES</b> no momento que era identificado o teste de parentes, portanto <b>NÃO PROCEDE</b> a alegação de eventuais avaliações beneficiando determinado candidato,</p>

		<p>física, havendo comprovação que o mesmo estava na capital no momento da realização da prova, nos dias 08 e 08/05/2023, mas mesmo assim, apareceu com pontuação no resultado preliminar, infringindo o item 3.1.3 do edital que diz “o não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato”</p> <p>4 – Houve irregularidade nas bombas costais, pois algumas estavam com vazamento na hora da prova do TAF, houve também que alguns candidatos passaram mal durante a realização da prova, e não houve socorro imediato.</p> <p>5 – Houve também a falta de fiscalização durante o percurso com os candidatos, pois os mesmos estavam em um só local, já que a avaliação estava sendo desta forma eles não levaram em conta o tempo da chegada dos candidatos.</p> <p>6 – Na prova THUFA tinha que ser avalizado a habilidade no uso das ferramentas, sendo que teve instrutores ensinando como amolar a enxada, ao meu ponto de vista o candidato já deveria saber manusear e não ensinar.</p>	<p><b>MANTENDO, PORTANTO, A IMPARCIALIDADE</b> em todo o processo seletivo.</p> <p><b>3 - INDEFERIDO</b> – Foi percebido um erro de digitação, fato corrigido em <b>ERRATA</b>, publicada no site do processo seletivo e <b>afixada no mural da sede do NGI Novo Airão</b></p> <p><b>4 - INDEFERIDO</b> – O candidato deveria ter comunicado imediatamente a irregularidade para a equipe avaliadora, sem evidências do fato, este tipo de comunicação realizada postumamente, não traz autenticidade. Quanto a alegação de demora no atendimento médico, a citação <b>não possui base na realidade</b>, durante <b>TODO</b> o período dos testes, <b>UMA VIATURA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS e UMA AMBULANCIA DO HOSPITAL DE NOVO AIRÃO</b>, com suas equipes, permaneceram à disposição e prestaram assistência aos candidatos que solicitaram atendimento.</p> <p><b>5 - INDEFERIDO</b> – Durante toda a execução do teste TAF, a equipe designada para a aplicação acompanhou e validou os tempos obtidos pelos candidatos. portanto <b>NÃO PROCEDE</b> a alegação.</p> <p><b>6 - INDEFERIDO</b> – A alegação carece de detalhes e evidências, não sendo possível a sua análise. Conforme item 6.4 – “<i>Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.</i>”</p>
Eduardo Cavalcante Pinheiro	016.106.062-56	<p>Eu, Eduardo Cavalcante Pinheiro, inscrita no processo seletivo simplificado do ICMBio Novo Airão, com colocação nº 90 na classificação preliminar, venho por meio deste apresentar recurso, conforme item 6.1 do edital de processo seletivo simplificado nº01/2023, pelos motivos abaixo especificados:</p> <p>1 - Dos candidatos que foram classificados, muitos deles são parentes dos agentes responsáveis pela</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p><b>1 - INDEFERIDO</b> – Quanto a <b>alegação de grau de parentesco</b>, a equipe designada para o acompanhamento e avaliação é composta por diversos servidores, sendo esses <b>AFASTADOS E SUBSTITUÍDOS POR OUTROS AVALIADORES</b> no momento que era identificado o teste de parentes, portanto <b>NÃO PROCEDE</b> a alegação de eventuais avaliações beneficiando determinado candidato, <b>MANTENDO, PORTANTO, A IMPARCIALIDADE</b> em todo o processo seletivo.</p>

		<p>avaliação de desempenho dos candidatos, que causa suspeição sobre o exercício do princípio da imparcialidade.</p> <p>2 - Não está claro, o porquê do candidato com a ordem de classificação nº 01 está em primeiro lugar sendo que os candidatos de 02, 03, 04, 05, 08, 09, 21, 22, 23, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 56, 57, 58 e 59 realizaram em menor tempo, conforme item 3.1.4. “Teste de aptidão física (TAF).</p> <p>3 - Que o Candidato de ordem de classificação nº 100, não compareceu para realizar o teste de avaliação física, havendo comprovação que o mesmo estava na capital no momento da realização da prova, nos dias 08 e 08/05/2023, mas mesmo assim, apareceu com pontuação no resultado preliminar, infringindo o item 3.1.3 do edital que diz “o não comparecimento implicará em eliminação automática do candidato”</p> <p>4 – Que o candidato com a colocação 3 fez a mesma prova e não a realizou conforme o edital e tirou nota alta e eu, ao realizar a mesma, tirei nota inferior, peço que a seletiva seja cancelada e na próxima, que venha pessoas de fora para fazer uma avaliação mais coerente</p>	<p><b>2 – INDEFERIDO</b> – A regra para a definição dos classificados <b>está claramente definida</b> no Item 3.1.2. “Os candidatos inscritos submeter-se-ão aos exames pré-seletivos, em três etapas: (1) verificação da entrega de documentos (caráter eliminatório), (2) Teste de Aptidão Física (caráter eliminatório) e (3) Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (caráter eliminatório e <b>CLASSIFICATÓRIO</b>).” De forma que, a nota THUFA é utilizada para a <b>CLASSIFICAÇÃO</b>, sendo utilizado como <b>DESEMPATE</b> o item 3.1.6 3.1.6. “Havendo empate na pré-seleção, deverá ser observado o seguinte critério para desempate, na seguinte ordem:</p> <p>3.1.6.1. <b>Menor tempo de execução do TAF;</b></p> <p>3.1.6.2. <b>Maior idade;</b></p> <p>3.1.6.3. <b>Maior grau de escolaridade;</b></p> <p><b>3 - INDEFERIDO</b> – Foi percebido um erro de digitação, fato corrigido em <b>ERRATA</b>, publicada no site do processo seletivo e <b>afixada no mural da sede do NGI Novo Airão</b></p> <p><b>4 - INDEFERIDO</b> – O candidato limita-se a comparar seu rendimento a um terceiro candidato, sem encaminhar elementos para a reavaliação da sua nota, portanto, conforme Itens 6.3 – “O requerimento deverá ser <b>justificado, explicitando os pontos objeto de recurso e 6.4 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.</b>”, assim <b>MANTEMOS O RESULTADO PRELIMINAR.</b></p>
--	--	---	---

**DEFERIR PARCIALMENTE** os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
João Victor Peres Coelho	030.275.342-70	<p>O candidato resumidamente:</p> <p>1 – No dia 08/05/2023 data de execução do teste TAF, a bomba costal que me foi entregue estava com problema no estirante, pois o mesmo não segurava a regulagem, por conta disto passei todo o percurso</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p><b>1 - INDEFERIDO</b> – O candidato deveria ter comunicado imediatamente o fato para a equipe avaliadora, sem evidências do fato, este tipo de comunicação realizada postumamente, não traz autenticidade.</p> <p><b>2 - DEFERIDO</b> – Considerando os elementos encaminhados em anexo no</p>

segurando a bomba para que não caísse.

2 – No dia 09/05/2023 data de execução do teste THUFA, deixei minha área conforme dito no item 3.1.5.1 do edital, limpa de vegetação e em solo mineral, apesar disto, obtive a nota total 8 (4 em limpeza da área capinada, 2 em raspagem da área e 2 em retirada do material capinado)

3 - De acordo com o item 1.7 “Será também impedido de participar de qualquer etapa do processo de seleção o candidato que se apresentar, em qualquer um dos dias determinado, com sinais de embriaguez e/ou consumo de entorpecentes – (O candidato selecionado em 31º estava exalando odor de entorpecentes, fato visto por brigadistas do Corpo de Bombeiros que estava presente)

4 – No item 2.7 onde lê-se “ficam vedados a participar do presente processo seletivo simplificado servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas. (Os candidatos em posição 52º e 67º, respectivamente, fazem parte do quadro de servidores da Prefeitura de Novo Airão, como consta no Portal da Transparência do Município e está anexado neste presente recurso.

5 – No item 3.1.6. “Havendo empate na pré-seleção, deverá ser observado o seguinte critério para desempate, na seguinte ordem:

recurso e consultando equipe avaliadora, reavaliamos a nota do Item:

Limpeza da área capinada:  
Antes 4,0 pontos,  
**Agora 5,0 pontos**

Nota final do THUFA:  
Antes – 8,0 pontos  
**Agora – 9,0 pontos**

**3 – INDEFERIDO** - Novamente, o candidato cita fatos não comunicados ou evidenciados pela equipe avaliadora (O Corpo de Bombeiros não faz parte da equipe avaliadora), não já citado, sem evidências não há autenticidade.

**4 – INDEFERIDO** – Conforme citado no recurso, as regras para participação e consequentemente contratação são claras, contamos com o bom senso e honestidade dos candidatos na observância dos impedimentos. No entanto, a vedação citada é averiguada na fase de contratação dos classificados, onde a documentação é investigada e caso constatado a irregularidade, o candidato é **SUMARIAMENTE ELIMINADO**.

*Item 7.5. “É requisito para a contratação temporária não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da CRFB/88 e do §1º do art. 6º da Lei nº 8.745/93”.*

**5 - INDEFERIDO** - A regra para a definição dos classificados está claramente definida no Item 3.1.2. “Os candidatos inscritos submeter-se-ão aos exames pré-seletivos, em três etapas: (1) verificação da entrega de documentos (caráter eliminatório), (2) Teste de Aptidão Física (caráter eliminatório) e (3) Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (caráter eliminatório e **CLASSIFICATÓRIO**).” De forma que, a nota THUFA é utilizada para a **CLASSIFICAÇÃO**, sendo utilizado como **DESEMPATE** os itens citados no recurso. Portanto, **NÃO PROCEDE** a alegação.

**6 - INDEFERIDO** - Foi percebido um erro de digitação, fato corrigido em **ERRATA**, publicada no site do

		<p>3.1.6.1. Menor tempo de execução do TAF; 3.1.6.2. Maior idade; 3.1.6.3. Maior grau de escolaridade;” (Só foi levado em consideração a nota dada no THUFA)</p> <p>6 – No item 3.1.7. “O candidato será eliminado na pré-seleção quando: 3.1.7.1. Faltar a qualquer dos testes constantes do processo pré-seletivo, por quaisquer motivos – (O candidato em 100º não estava presente nos testes e nem na cidade)</p> <p>7 – Atesto também que muitos dos candidatos selecionados para realizarem o curso de brigadista do ICMBio são parentes dos agentes responsáveis pela avaliação, o que não obstante, gera hipótese de Nepotismo.</p> <p>8 – Reitero ainda que os avaliadores citados na lista preliminar como uns dos responsáveis pelas atribuições das notas dos candidatos, Gilberto de Freitas Moreira e Angela Midori Furuya Pacheco, não estavam presentes no momento da realização dos testes previstos no edital, sendo incoerente julgar as notas dos testes aplicados.</p>	<p>processo seletivo e <b>afixada no mural da sede do NGI Novo Airão.</b> <b>7 - INDEFERIDO – Quanto a alegação de grau de parentesco, a equipe designada para o acompanhamento e avaliação é composta por diversos servidores, sendo esses AFASTADOS E SUBSTITUÍDOS POR OUTROS AVALIADORES</b> no momento que era identificado o teste de parentes. Esse expediente foi utilizado para suprimir qualquer eventual influência nas notas. Ademais, situações de nepotismo só ocorrem, quando as características do cargo ou função ocupada habilitam o agente a exercer influência na contratação ou nomeação de um servidor, competência que nenhum dos avaliadores possui, portanto, <b>NÃO PROCEDE</b> a alegação da eventual hipótese citada.</p> <p><b>8 - INDEFERIDO -</b> Os servidores citados são integrantes da comissão do processo seletivo simplificado e responsáveis por <b>TODAS AS ETAPAS</b> do processo seletivo, possuindo, <b>CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIENCIA</b>, para conduzir todos as atividades, obviamente, com funções específicas durante todos os trabalhos, portanto, <b>NÃO PROCEDE</b> a alegação de incoerência.</p>
Francisco Mateus Almeida dos Santos	051.671.342-69	<p>Eu, Francisco Mateus Almeida dos Santos, inscrita no processo seletivo simplificado do ICMBio Novo Airão, com colocação nº 96 na classificação preliminar, venho por meio deste apresentar recurso, conforme item 6.1 do edital de processo seletivo simplificado nº01/2023, pelos motivos abaixo especificados:</p> <p>1 – Me achei injustificado na THUFA devido a área da</p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p><b>1 - DEFERIDO –</b> Considerando os elementos encaminhados em anexo no recurso e consultando equipe avaliadora, reavaliamos a nota dos Itens:</p> <p>Limpeza da área capinada: Antes 4,0 pontos, <b>Agora 5,0 pontos</b></p> <p>Retirada do material capinado Antes 1,0 pontos, <b>Agora 1,5 pontos</b></p> <p>Nota final do THUFA:</p>

capina ser de mato alto, mesmo assim consegui capinar mais que a metade deixando no solo e rastelado, como mostra a foto anexada; (Foto acompanha o recurso enviado).

2 – O candidato de ordem de classificação nº31, não concluiu esta prova, sendo visível conforme fotos que não foi bem capinado e nem rastelado, mas mesmo assim apareceu com pontuação no resultado preliminar, infringindo o item 3.1.5.1 do edital que diz “a área deverá ficar totalmente limpa de vegetação. Conforme a prática de aceiramento de solo mineral”, item 3.1.5.2 que diz “será avaliada a quantidade da capina a obediência aos critérios de lançamento do material apresentado pelos avaliadores”.

3 – O teste de aptidão física fiz em 19’30”, sendo considerado um bom tempo, então não está claro pra mim porque candidatos que realizaram a prova em maior tempo, estão em uma classificação acima da minha, conforme o item 3.1.4. Teste de Aptidão Física (TAF) do edital, o teste da caminhada com a bomba costal, com o objetivo de testar resistência muscular, resistência aeróbica e capacidade cardiorrespiratória dos candidatos. Conforme o item 3.1.4 do edital.

4 – Cito ainda que alguns candidatos classificados até a posição 32 são parentes dos agentes responsáveis pela avaliação de desempenho dos candidatos, onde causa suspeição sobre o exercício do princípio de imparcialidade

Antes – 7,0  
Agora – 8,5

O resultado será corrigido da Ata de homologação da pré-seleção – Testes TAF e THUFA.

**2 - INDEFERIDO** - O candidato limita-se a comparar seu rendimento a um terceiro candidato, sem encaminhar elementos para a reavaliação da sua nota, portanto, conforme Itens 6.3 – “*O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso e 6.4 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, sem fundamentação lógica e consistente ou com argumentação idêntica a outros recursos.*” Assim, **MANTEMOS O RESULTADO PRELIMINAR.**

**3 – INDEFERIDO** – A regra para a definição dos classificados **está claramente definida** no Item 3.1.2. “*Os candidatos inscritos submeter-se-ão aos exames pré-seletivos, em três etapas: (1) verificação da entrega de documentos (caráter eliminatório), (2) Teste de Aptidão Física (caráter eliminatório) e (3) Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas (caráter eliminatório e CLASSIFICATÓRIO).*” De forma que, a nota THUFA é utilizada para a **CLASSIFICAÇÃO**, sendo utilizado como **DESEMPATE** o item 3.1.6 3.1.6. “*Havendo empate na pré-seleção, deverá ser observado o seguinte critério para desempate, na seguinte ordem:*

3.1.6.1. **Menor tempo de execução do TAF;**

3.1.6.2. **Maior idade;**

3.1.6.3. **Maior grau de escolaridade;**

**4 - INDEFERIDO – Quanto a alegação de grau de parentesco, a equipe designada para o acompanhamento e avaliação é composta por diversos servidores, sendo esses AFASTADOS E SUBSTITUÍDOS POR OUTROS AVALIADORES** no momento que era identificado o teste de parentes, portanto **NÃO PROCEDE** a alegação de eventuais avaliações beneficiando determinado candidato, **MANTENDO, PORTANTO, A IMPARCIALIDADE** em todo o processo seletivo.



**DEFERIR** os seguintes recursos apresentados:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da instância recursal
Carlos Eduardo dos Santos de Castro	066.091.582-07	<p>O candidato escreve:</p> <p>1 – “Eu: Carlos Eduardo Dos Santos de Castro/ RG:3549967-2 / FPC: 066.091.582-07 veio com meio deste, recorrer no teste de habilidade de ferramentas agrícolas pós eram /5 pontos para capina da área/3 pontos da raspagem/2 pontos para retirar o material, e não foi dado a nota que eu fiz jus, pois eu capinei retirei o material, raspei e joguei tudo para fora”. <b>O mesmo encaminha imagem do teste realizado.</b></p>	<p>Em resposta ao recurso:</p> <p><b>1 - DEFERIDO</b> – Considerando os elementos encaminhados em anexo no recurso e consultando equipe avaliadora, reavaliamos a nota do Item:</p> <p>Limpeza da área capinada: Antes 4,0 pontos, <b>Agora 5,0 pontos</b></p> <p>Nota final do THUFA: Antes – 8,0 <b>Agora – 9,0</b></p> <p>O resultado será corrigido da Ata de homologação da pré-seleção – Testes TAF e THUFA.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros desta comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Midori Furuya Pacheco, Analista Ambiental**, em 15/05/2023, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto de Freitas Moreira, Analista Ambiental**, em 15/05/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Mutz, Analista Ambiental**, em 15/05/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14601911** e o código CRC **6C39721F**.

